



MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CERTIDÃO

PAULA MARIA DANIEL DE MELO LOPES, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM, CERTIFICO que da ata da Sessão Extraordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia vinte e três de julho de dois mil e quinze, com aprovação em minuta, consta entre outras uma deliberação com o teor seguinte: -----

“3. PROPOSTAS DA CÂMARA MUNICIPAL-----

c) Delimitação de Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico de Cercal do Alentejo;-----

APRESENTANTE: Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

PROPOSTA: Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Centro Histórico do Cercal do Alentejo, em anexo.* -----

FUNDAMENTOS: DE FACTO 1- Em 9/07/2015 foi aprovada em reunião de câmara a abertura do procedimento de delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Cercal do Alentejo.-----

2- Nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), compete aos municípios desenvolverem a respetiva estratégia de reabilitação, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU), concretizadas mediante instrumentos próprios ou através da aprovação de um plano de pormenor de reabilitação urbana, correspondendo a cada ARU uma operação de reabilitação urbana e sendo estas enquadradas por instrumentos de programação designados, respetivamente, por uma estratégia de reabilitação urbana ou de programa estratégico de reabilitação urbana. -----

3- Os nossos espaços urbanos consolidados têm vindo a assistir a uma degradação progressiva das suas infraestruturas, dos seus edifícios e dos seus espaços públicos, decorrente do seu próprio envelhecimento, da sobrecarga de usos ou do seu desajustamento aos modos de vida atuais. Esta realidade assume uma dimensão particular no Centro Histórico do Cercal do Alentejo e em algumas das suas áreas limítrofes, razão pela qual se optou pela sua delimitação como ARU. -----

4- A proposta de delimitação da ARU do Centro Histórico do Cercal do Alentejo que ora se apresenta é constituída por: -----

a) Memória descritiva e justificativa;-----

b) Planta de delimitação;-----

c) Quadro dos benefícios fiscais;-----

5- Os objetivos estratégicos de reabilitação urbana definidos na memória descritiva deverão ser prosseguidos com uma Operação de Reabilitação Urbana (ORU), que será consubstanciada na segunda fase do trabalho.-----

6- De acordo com o estipulado no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), a ORU do Centro Histórico do Cercal do Alentejo deverá assumir a forma de uma operação sistemática, porquanto se pretende uma intervenção integrada de reabilitação urbana dirigida à reabilitação do edificado, mas também à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva,

visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

7- A ORU deverá ser enquadrada através de instrumento próprio, sob a forma de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), tendo como entidade gestora o próprio município, que assumirá a sua coordenação e gestão.

8- Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 14.º do RJRU, é proposta a aprovação dos seguintes benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património:

a) IMI – os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovada por um período adicional de cinco anos [n.º 7 do artigo 71º do Estatuto de Benefícios Fiscais (EBF)];

b) IMT – são passíveis de isenção as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado (n.º 8 do artigo 71º do EBF);

9- Complementarmente aos benefícios fiscais propostos, deverá, numa vertente penalizadora, proceder-se ao agravamento do IMI até ao dobro da taxa, no caso de imóveis devolutos e ao triplo no caso de imóveis em ruínas (nº 3 do artigo 112º do CIMI).

10- Decorre ainda do Regulamento Municipal de Taxas (RMT), os seguintes benefícios financeiros associado às taxas urbanísticas:

a) Isenção ou redução até 50% das taxas sobre operações urbanísticas que contribuam para a reabilitação (alínea h) do n.º 2 do artigo n.º 8.º do RMT);

b) Isenção das taxas sobre a ocupação do domínio público municipal, para a realização de obras de reabilitação urbana, nos primeiros 12 meses após a emissão do alvará ou do prazo de admissão de comunicação prévia (artigo 7.º do RMT).

DE DIREITO Nos termos do artigo 13.º do RJRU, e da alínea n), n.º 2 do artigo 23.º, da alínea r), n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

*Documento que será dado como reproduzido em ata.

DELIBERAÇÃO: Aprovada.

FORMA: Por unanimidade.”

ESTÁ CONFORME.

Santiago do Cacém, vinte e quatro de julho de dois mil e quinze

A PRESIDENTE,

